

**DECRETO Nº 008/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

**Estabelece o índice de atualização monetária dos tributos do Município de Água Fria/BA, para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 005/2010, e ainda, considerando

- que o §2º, do art. 97, da Lei nº 5.172/66, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;
- que é defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante Decreto, em percentual de acordo ao índice oficial de correção monetária;
- a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;
- que a atualização monetária não representa nova avaliação, mas tão somente o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir do dia 01 de janeiro de 2025, os valores definidos em Lei como base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

**§1º** Aplica-se a atualização descrita no *caput* deste artigo aos valores referentes aos tributos, rendas, multas e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

**§2º** Para os tributos com lançamento misto ou por homologação, a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de janeiro de 2025.

**RENAN BARROS**

Prefeito



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

---

**MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO**